



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº 216 2023

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL EM ITABIRITO, DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE SANGUE, MEDULA ÓSSEA, ÓRGÃOS, TECIDOS E PARTES DO CORPO HUMANO.

A Câmara Municipal de Itabirito aprova:

Art. 1º Fica instituída a política municipal em Itabirito, de incentivo à doação de sangue, de órgãos, de tecidos e de partes do corpo humano.

Art. 2º O objetivo da política instituída por esta Lei é divulgar, favorecer e garantir a doação de sangue, medula óssea, órgãos, tecidos e partes do corpo para fins terapêuticos e científicos, observados os preceitos éticos e legais pertinentes, bem como as instruções e as normas do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º A política municipal de incentivo a doação de sangue, medula óssea, órgãos, tecidos e partes do corpo será elaborada com a participação de entidades que atuem nesta área e executada descentralizadamente, nos estabelecimentos de saúde.

Recebido
18/09/2023 às 17.00h.
Beatriz



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Art. 4º Serão adotadas medidas com a finalidade de esclarecer a população acerca da importância da doação de sangue, medula óssea, órgãos, tecidos e partes do corpo.

Art. 5º Fica incluído no currículo das escolas municipais conteúdo programático multidisciplinar relativo à importância da doação de sangue, medula óssea, órgãos, tecidos e partes do corpo.

Art. 6º Nos hospitais, nas clínicas, nos laboratórios e similares municipais e privados, deverão ser afixados cartazes elucidativos em relação a doação de sangue, medula óssea, órgãos, tecidos e partes do corpo, bem como colocados folhetos com este conteúdo nos quartos e enfermarias.

Art. 7º As medidas efetivas a serem adotadas serão definidas em programas específicos, sob a coordenação do órgão competente, abrangendo, dentre outras, as prevista nos artigos seguintes.

Art. 8º Em hospitais, clínicas, laboratórios e similares deverão treinar profissionais para, sempre que oportuno, estimular pacientes, parentes e visitantes a participarem da política instituída por esta Lei, por meio da doação de sangue, medula óssea, órgãos, tecidos e partes do corpo.

Art. 9º Os hospitais e os estabelecimentos relacionados com a doação de sangue, medula óssea, órgãos, tecidos e partes do corpo



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

manterão cadastros de doadores e recebedores, sobre o qual prestarão informações, a qualquer tempo, quando solicitadas.

§1º As informações do cadastro previsto no caput deverão ser periodicamente trocadas entre as entidades que o mantém.

§2º As informações do cadastro respeitarão a privacidade da identidade dos doadores e recebedores, salvo em casos de solicitação judicial ou feita por doador ou recebedor.

Art. 10 Toda coleta de sangue, medula óssea, órgãos, tecidos e partes do corpo deverão obedecer às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Art. 11 O não cumprimento de qualquer exigência estipulada nesta Lei ensejará a notificação do infrator para que seja regularizado em até quarenta e oito horas.

Art. 14 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itabirito, 18 de setembro de 2023

Anderson Martins da Conceição
Vereador